

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE – CIB

Resolução nº. 042/2011 - CIB

Goiânia, 17 de março de 2011.

Aprova a macroalocação de recursos financeiros no limite de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar para a gestão do município de Caldas Novas.

A Coordenação da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Goiás, no uso das suas atribuições regimentais que lhes foram conferidas e considerando:

- 1 - A Lei nº 8.080/90, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;
- 2 - O disposto nas Diretrizes Operacionais do Pacto Pela Saúde, aprovadas pela Portaria nº. 399/GM, de 22 de fevereiro de 2006, em especial seu item III.A.5 - Programação Pactuada e Integrada da Atenção em Saúde e item III. B. 3 - Responsabilidades no Planejamento e Programação;
- 3 - O Ofício Sec.Saúde nº 0126/2010, de 05 de agosto de 2010 de Caldas Novas, que solicita revisão do limite financeiro MAC;
- 4 - A resolução nº08/2010, do Conselho Municipal de Saúde de Caldas Novas, que aprova solicitação de revisão financeiro do teto MAC;
- 5 - O parecer técnico nº 197/2010, de 26 de janeiro de 2011, da Coordenação Geral de Planejamento e Programação das Ações de Saúde do Ministério da Saúde;
- 6 - A análise comparativa da série histórica de produção com o limite financeiro anual de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar do município de Caldas Novas.
- 7 - O Ofício Séc. Saúde nº 043/2011, de 22 de fevereiro de 2011, que requer a alocação de novos recursos financeiros pela SES/GO;
- 8 - A discussão na 2ª reunião ordinária do Grupo Técnico da PPI, no dia 16 de março de 2011.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, em sua Reunião Ordinária, do dia 17 de março 2011:



COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE – CIB

I. A macroalocação de R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos reais) ao ano, perfazendo R\$116.666,66 (cento e dezesseis mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos) ao mês, no Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do município de Caldas Novas.

II. Os recursos destinam-se a recompor o déficit financeiro, em caráter de urgência, e serão macroalocados para as competências abril, maio e junho de 2011.

III. Os recursos serão remanejados da reserva técnica do limite MAC do Estado de Goiás para o Fundo Municipal de Saúde de Caldas Novas.

IV. A gestão municipal de saúde de Caldas Novas deverá rerepresentar pleito junto ao Ministério da Saúde, buscando a recomposição dos valores apresentados após este período.


Art. 2º Esta resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

REPRESENTANTE ESTADUAL



Antônio Falcões Filho
Secretário Estadual de Saúde

REPRESENTANTE MUNICIPAL



Husam Kamal Ed Din Sammur
Presidente do COSEMS